ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n. 73 /GP/2020 Ouro Preto do Oeste, 19 de fevereiro de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Josimar Rabello
MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste
Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2530 de 19 de Fevereiro de 2020 que "*ALTERA OS INCISOS I A IV, DO ART 1º DA LEI Nº 1694 DE 16 DE MAIO DE 2011* ".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 091/2020
Recebido em 05/03/2020
Às 11:30 Horas

Mensagem n.º 2324/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2530 de 19.02.2020 que **"ALTERA OS INCISOS I A IV, DO ART 1º DA LEI Nº 1694 DE 16 DE MAIO DE 2011",** a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

I- Localização: Lote 407, Quadra 109, Setor 03;

II- Perímetro: 407,51 Metros

III- Área: 10.090,87 Metros Quadrados

IV- Limites e Confrontações: norte: Rua Sebastião Cabral de Souza e Rio de Janeiro; Sul: Rua Duque de Caxias; Oeste: Rua Jose lenk e Rua Sebastião Cabral de Souza;

A solicitação visa permitir a possibilidade de investimentos privados na ordem de R$ 1.165.233,50 (Um milhão cento e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), proveniente de concessão pública, todavia, somente possui viabilidade técnica com a junção dos dois terminais existentes, em um único ponto.

De igual modo convém salientar, que através da junção de um único estabelecimento é possível ter viabilidade financeira e técnica para que possamos abrir procedimento de concessão pública, afim de buscarmos estes investimentos privados para que os usuários possam ter melhor qualidade e disponibilidade de um terminal adequado, moderno e eficiente ao embarque e desembarque de passageiros.

Insta salientar, que a quantidade de embarques e desembarques tem diminuído gradativamente conforme temos mudado o perfil social da população de Rondônia, observando uma queda abrupta de mais de 30% nos últimos 20 anos, o que por se, justificar-se a junção dos terminais, para possibilitar os investimentos que se desenham em projeto.

Não menos importante, deve-se pôr em relevo que a funcionalidade de dois terminais, não se justifica trazendo custos demasiados em manutenção e reparo, e uma baixa qualidade na prestação de atividade aos usuários, logo, o que se busca com este projeto de lei é dar eficiência e eficácia ao funcionamento do terminal rodoviário de Ouro Preto do Oeste.

Prudente, alertar a vossas excelências que conforme laudo do corpo de bombeiros, a extensão do terminal rodoviário que hoje denomina-se Três Coqueiros faz-se necessário urgente processo de demolição e construção, haja vista que a estrutura existente não mais está adequada, e em condições de continuidade, logo, não se faz sentido termos investimentos nos dois terminais, como também não teremos viabilidade econômica e financeira para custear tais obras.

Desta forma, presentes estão neste projeto de lei a conveniência, o interesse público e acima de tudo, a melhoria no atendimento a população Ouro-Pretense, que terá um moderno e eficiente terminal rodoviário a sua disposição, tornando sem dúvida mais um cartão postal a nossa idade.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 19 de fevereiro de 2020.

Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N. 2520 , DE 19 DE fevereiro DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1694 DE 16 DE MAIO DE 2011, E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES "

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei, em especial na forma da Constituição Federal de 1988;

Art. 1º- Fica alterado os incisos I a IV do artigo 1º da Lei nº 1694 de 16 de maio de 2011, que 'Dispõe Sobre a Concessão de serviço público, precedida de obra pública, para exploração e administração do Terminal Rodoviário do Município de Ouro Preto do Oeste, que passará a vigorar de acordo com a presente Lei.

"I – Localização: Lote 1, Quadra 246, Setor 2

II – Perímetro: 604,40 metros

III – Área: 6.776,31 m²

IV – Limites e confrontações: NORTE: Av. XV de Novembro e Rua Marechal Rondon. SUL: Av, Daniel Comboni e Quadras 01, 02 e 03. LESTE: Rua Marechal Rondon e Av. Daniel Comboni. OESTE: Quadras 01, 02 e 03 e Av. XV de Novembro "

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal OPO-RO, 19 de fevereiro de 2020.

VAGNO GONÇALVES BARROS
PREFEITO

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste ro.gov.br

Processo: 641/2020

Interessado: SEMAD
Assunto.....: SOLICITAÇÃO

DE ALTERAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1694
DE16 MAIO DE 2011

Prefeitura da Estância Turística - Ouro Preto do

PREFEITURA MUNICIPAL

MEMORANDO Nº 60/SEMAD/2020

Ouro Preto do Oeste - RO, 19 de fevereiro de 2020.

DA: SEMAD
PARA: PROTOCOLO
DATA:19/02/2020

Solicitação: **ABERTURA DE CAPA**

Venho através deste solicitar abertura de capa para Alteração do projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABRIELLA A. DE S.P. CASTILHO
ASSES. ESPECIAL SEMAD

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE

PROTOCOLO

PARA: Semad

Segue processo para análise e providências.

DATA: 21/04/2020

02

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1694 DE 11 de março DE 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 124/11
Folha 03
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMAD
Fls. 04
OURO PRETO DO OESTE

"Dispõe sobre a concessão de serviço público, precedida de obra pública, para exploração e administração do Terminal Rodoviário do Município de Ouro Preto do Oeste, e dá outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE – RO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, na qualidade de Poder Concedente, a outorga, mediante licitação pública, sob a modalidade de concorrência, tipo técnica e preço, a concessão de serviço público, precedida de reforma e ampliação, para exploração e administração do Terminal Rodoviário do Município de Ouro Preto do Oeste, em conformidade com o disposto no art. 175 da Constituição Federal, nas Leis Federais nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1.995, e nº. 8.666/1.993, de 21 de junho de 1.993, e nesta Lei, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a ser implantado em área situada nesta cidade, conforme a seguir:

I – Localização: Lote 407, Quadra 109, Setor 03 ;

II – Perímetro: 407,51 metros;

III – Área: 10.090,87 m²;

IV – Limites e confrontações: Norte: Rua Sebastião Cabral de Souza e Rua Rio de Janeiro; Sul: Rua Duque de Caxias e Rua José Lenk; Leste: Rua Rio de Janeiro e Rua Duque de Caxias; Oeste: Rua José Lenk e Rua Sebastião Cabral de Souza;

§ 1º. A concessão abrangerá todas as obras, benfeitorias e bens existentes e as que venham a ser implantados pela concessionária, como: (ampliação e reforma) incluindo sua operação comercial e manutenção durante o prazo de concessão, na forma a ser detalhada no próprio edital de concorrência pública, bem como no contrato de concessão que vier a integrá-lo.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 174/17
Folha 17
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
SETAD
FLS. 05
OURO PRETO DO OESTE

§ 2º. O valor mínimo a ser investido na ampliação e reforma do Terminal Rodoviário não poderá ser inferior a 400,000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3º. Expirado o prazo de concessão previsto na presente Lei, reverterá ao Município à propriedade do Terminal Rodoviário do Município de Ouro Preto do Oeste, e todas as benfeitorias que forem realizadas ao longo do período da concessão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal.

§ 4º. A concessão sujeitar-se-á à fiscalização pelo poder concedente responsável pela delegação, com a cooperação dos usuários.

§ 5º. A Prefeitura publicará, previamente ao edital de licitação, ato justificando a conveniência da outorga de concessão, caracterizando seu objeto, área e prazo.

Art. 2º. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I -Poder concedente: Município de Ouro Preto do Oeste, em cuja competência se encontre o serviço público, precedido ou não da execução de obra pública, objeto de concessão;

II -Concessão de serviço público: a delegação de sua prestação, feita pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;

III -Concessão de serviço público precedida da execução de obra pública: a construção, total ou parcial, conservação, reforma, ampliação ou melhoramento de quaisquer obras de interesse público no Terminal Rodoviário, delegada pelo poder concedente, mediante licitação, na modalidade de concorrência, à pessoa jurídica ou consórcio de empresas que demonstre capacidade para a sua realização, por sua conta e risco, de forma que o investimento da concessionária seja remunerado e amortizado mediante a exploração do serviço por prazo determinado;

Art. 3º. A conclusão das obras do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste não poderá exceder o prazo de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato de concessão entre o Poder Executivo Municipal e a concessionária.

Parágrafo único. A não-conclusão das obras do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste no prazo estipulado sujeitará a concessionária às penalidades previstas no contrato de concessão.

Art. 4º. A concessionária que irá explorar e administrar o Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste responsabilizar-se-á pelo seu eficaz funcionamento,

segundo as normas e critérios a serem expedidos pelo Poder Executivo Municipal e por meio do competente edital licitatório, bem como pelo pagamento dos tributos que venham a incidir sobre as suas atividades, além das incumbências e encargos previstos no edital licitatório e no contrato de concessão.

Art. 5º. Para remuneração da concessionária pela exploração do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste será considerada as receitas provenientes de:

I -Preço público pela utilização do Terminal (Taxa de Embarque), fixado por ato do Executivo Municipal;

II -Tarifas de estacionamento;

III -Preços públicos para utilização de sanitários, guarda-volumes e outros serviços prestados aos usuários;

IV -Receitas de aluguéis de espaços comerciais;

V -Exploração de publicidade no Terminal;

VI -Outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados ao Terminal.

Art. 6º. A concessão dos serviços de exploração e administração do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

§ 3º. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando:

I -Motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações; e,

II -Por inadimplemento do usuário, considerado o interesse da coletividade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 121
Folha 031

PREFEITURA MUNICIPAL
SEMAD
Fls. 07
OURO PRETO DO OESTE

Art. 7°. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste:

I -Receber serviço adequado;

II -Receber da Prefeitura e da concessionária informação para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

III -Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

IV -Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

V -Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

Art. 8°. Na revisão das receitas prevista no artigo 5.° desta Lei, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro, a Prefeitura proceder-se-á, conforme dispõe o artigo 9.° da Lei Federal nº 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 9°. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 10. No julgamento da licitação a Prefeitura adotará os procedimentos, conforme dispõe o art. 15 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 11. A Prefeitura desclassificará a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsidios que não estejam previamente autorizados nesta lei e à disposição de todos os concorrentes.

Art. 12. A Prefeitura elaborará o edital de licitação, conforme dispõe os art. 18 e 18A, da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 13. No caso da participação de empresas em consórcio, a Prefeitura procederá, conforme dispõe os art. 19 e 20, da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 14. Os estudos, investigações, levantamentos, projetos, obras e despesas ou investimentos já efetuados, vinculados à concessão, de utilidade para a licitação, realizados pela Prefeitura ou com a sua autorização, estarão à disposição dos interessados, devendo o vencedor da licitação ressarcir os dispêndios correspondentes, especificados no edital.

Art. 15. Na elaboração do contrato de concessão do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste procederá, conforme dispõe os art. 23 e 23A, da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 16. Incumbe à concessionária a execução do serviço concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados a Prefeitura, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere este artigo, a concessionária poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido, bem como a implementação de projetos associados.

§ 2º. Os contratos celebrados entre a concessionária e os terceiros a que se refere o parágrafo anterior reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o poder concedente.

§ 3º. A execução das atividades contratadas com terceiros pressupõe o cumprimento das normas regulamentares da modalidade do serviço concedido.

Art. 17. A transferência da concessão do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste ou do controle societário da concessionária sem prévia anuência dos Poderes Executivo e Legislativo implicará a caducidade da concessão.

Parágrafo Único. Para fins de obtenção da anuência de que trata o caput deste artigo, o pretendente deverá:

I -Atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II -Comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

Art. 18. Incumbe a Prefeitura:

I -Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II -Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais,

III -Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV -Extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 1151
Folha 033
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL
Setor
Fls. 09
OURO PRETO DO OESTE

V -Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI -Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII -Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII -Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

IX -Incentivar a competitividade; e

X -Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

Art. 19. No exercicio da fiscalização, a Prefeitura terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros da concessionária do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico da Prefeitura ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes da Prefeitura, da concessionária e dos usuários.

Art. 20. Incumbe à concessionária do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste:

I -Prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

II -Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

III -Prestar contas da gestão do serviço a Prefeitura e aos usuários, nos termos definidos no contrato;

IV -Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

V -Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis;

VI -Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente; e

VII -Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.

Parágrafo único. As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura.

Art. 21. A Prefeitura poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

§ 1º. A intervenção far-se-á por decreto do Poder Executivo Municipal, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida.

§ 2º. Declarada a intervenção a Prefeitura procederá, conforme dispõe os art. 33 e 34 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 22. Extingue-se a concessão do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste, conforme dispõe os incisos I à VI do art. 35 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 23. Caso for extinta a concessão do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste ocorrerá os procedimentos, conforme dispõe os §§ do art. 35, bem como os art. 36, 37 e 38 da Lei Federal nº. 8.987/1.995, de 13 de fevereiro de 1995.

Art. 24. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pela Prefeitura, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

Art. 25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 26. Faz parte da obra a ser realizada pela concessionária, a construção de um "Ponto de Táxi", dentro da área de cobertura do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste, com livre visão ao embarque e desembarque de passageiro.

Proc 173/11
Folha 035
SEMAD
OURO PRETO DO OESTE

Art. 27. Fica a concessionária obrigada a divulgar por meio de placas, nas entradas do perímetro urbano do Município, o potencial sócio econômico de Ouro Preto do Oeste – RO, as quais deverão ser renovadas a cada 02 anos, com dados fornecidos pelo Poder Executivo Municipal, enquanto durar a concessão.

Art. 28. A atual administradora do Terminal Rodoviário de Ouro Preto do Oeste permanecerá na administração até nova outorga da concessão.

Art. 29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE CNPJ: 04380507000179

Av. Daniel Comboni, Nº 1156 - Praça da Liberdade

Ficha Cadastral Exercício: 2020

Data Emissão:	07/02/2020
Hora:	12:46:31
Exercício:	2020
Usuário:	LUCIA
Página(s):	1 de 2

DADOS CADASTRAIS

Cadastro: 000010767 Inscrição: 002.0246.0001 Setor: 2 Quadra: 246 Lote: 1 Unid: 0 Seção: Face: 03 -

Cobrança: ISENTO TOTAL Período: 9999 Lei: Alteração: 0 Cadastro: 0 Valor Venal: 6465125,23

Proprietário

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CPF/CNPJ 04380507000179 RG/Insc

Compromissário e/ou Co-responsável

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

CPF/CN 04380507000179 RG/Insc

Endereço do Imovel

Logra: AV.MARECHAL RONDON, 00000 -

Bairro: JARDIM TROPICAL CEP: 76920000

Loteamento:

Endereço de Correspondência

Logra: AV.MARECHAL RONDON, 00000 -

Bairro: CEP: 76920000

Cidade OURO PRETO DO OESTE UF: RO

Característica do Terreno

Área do Terreno: 6776,00 Valor Venal Terreno: 4836969,00 Profundidade: 278,29 Testada: 277,25 Lad. Esquerdo: 34,49 Lad Direito: 14,37

Zoneamento: 00001 - Zona 1 Fração Ideal: 1,00

Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor
1100 - Testadas	0001 - Frente e LD	0	7010 - Arborização	0004 - Não	0	1110 - Pedologia	0001 - Firme	1
1230 - Coleta de Lixo - Edificado	0001 - Residência	58,5	7001 - Guias/Meio Fio	0002 - Não	0	1101 - Situação do Terreno (Lei	0001 - Esquina com mais de uma	1,1
7011 - Limpeza Pública	0001 - Sim	0	7002 - Sarjeta	0002 - Não	0	7012 - Área de Lazer (Lei 2574/2018)	0001 - Inexistente	1
7003 - Passeio	0001 - Sim	0	7013 - Coleta de Lixo - Territorial	0000 - Não (sem coleta territorial)	0	7004 - Pavimentação	0001 - Sim	1
7005 - Água	0001 - Sim	1	1105 - Topografia	0001 - Plano/Regular	1	1095 - Ocupação	0006 - Construído	0
7006 - Esgoto	0002 - Não	0	7007 - Eletricidade	0001 - Sim	0	1097 - Patrimônio	0002 - Público	0
7008 - Iluminação Pública	0001 - Sim	1	7009 - Conservação	0001 - Sim	0			

Característica da Edifica

Área Edificada: 3206,61 Valor Venal Edific: 1628156,23

Tipo Edif: 00001 - Edificação Padrão Data da Construção: 0 Área Edificada Total: 3206,61

Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor	Caracteristica	Desdobro	Valor
2000 - Pontos	0005 - De 101 a 130 pontos	120	1120 - Conservação	0002 - Bom	1	1130 - Revestimento Externo	0000 - Nada	0
1140 - Acabamento Externo	0000 - Nada	0	1150 - Esquadadrias, Portas e	0000 - Nada	0	1160 - Forro	0000 - Nada	0
1170 - Instalações Sanitárias	0000 - Nada	0	1180 - Cobertura	0000 - Nada	0	1232 - Padrão Edificação (Lei	0002 - Popular	0
1233 - Estrutura e Padrão (Lei	0004 - Resid. ou Com. Alvenaria	507,75	1115 - Utilização	0013 - Outros	0	1125 - Imóvel	0001 - Próprio	0
1135 - Revestimento Interno	0000 - Nada	0	1145 - Acabamento Interno	0000 - Nada	0	1155 - Piso	0000 - Nada	0
1165 - Instalações Elétricas	0000 - Nada	0	1175 - Estrutura	0000 - Nada	0	1185 - Elevador	0000 - Nada	0
1116 - Tipo de Uso (Lei 2574/2018)	0001 - Residencial	1	1126 - Pavimentos/Pisos (Lei	0001 - 01 Piso	1	1176 - Estrutura (Lei 2574/2018)	0001 - Alvenaria	0
1117 - Setor de Localização (Lei	0001 - Setor 1	1						

RAÇA DOS TRÊS COQUEIROS — SETOR_02 ESC. 1:2.000
QUADRA 246

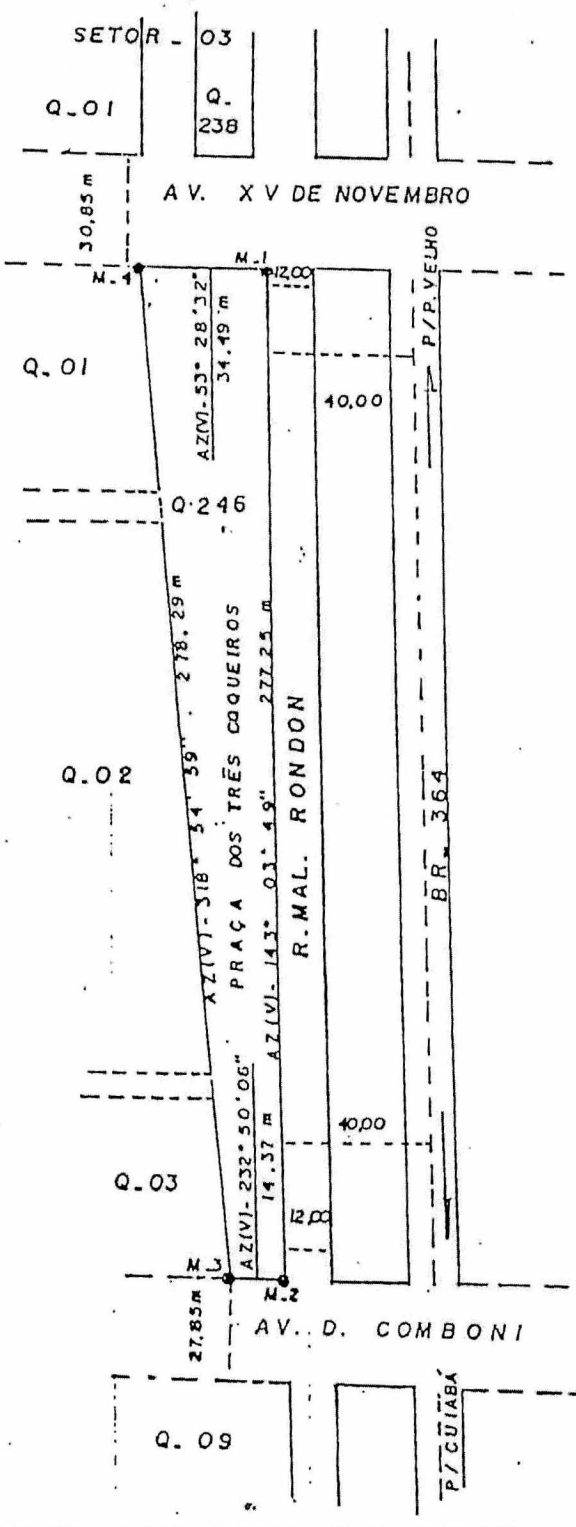

N.V. 13

PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO DO OESTE

CARTÓRIO DE REGISTRO Ouro Preto do Oeste

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS

SKALA TOPOGRAFIA LTDA
RUA CAFE FILHO, Nº 212 - TEL. 461 2928 - OURO PRETO DO OESTE - RO

MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE	Q. 246 , S 02	ESTADO DE RONDÔNIA
DESENHADO EM 04 / 09 / 1990 POR: CÉZER	ÁREA: 6.776,31 m²	PERÍMETRO: 604,40 m
RESP. TÉCNICO:	CONFERE:	VISTO:

Carlos Ramos Trigueiro
Infraestrutura

Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste

Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação

Departamentos de Assuntos Fundiários

MEMORIAL DESCRITIVO

ESTADO: RONDONIA MUNICÍPIO: OURO PRETO DO OESTE

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL: Rua Mal. Rondon Com a Av. Daniel Comboni .

SETOR: 02 QUADRA: 246 LOTE: - -

Praça dos Três Coqueiros .

INSTRUMENTO: Teodolito Repedidor Pentax TH-20 D Nº 622995 e Kern, modelo DKM I Nº 230864

MÉTODO EMPREGADO: Poligonométrico a Trena

SKALA TOPOGRAFIA LTDA.
Rua do Bosque Nº 271 - Fone 461-2928 CEP 76928 - Ouro Preto do Oeste RO.

OBJETO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Fls.
Ouro Preto do Oeste

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

NORTE: Av. XV de Novembro e Rua Mal. Rondon .

SUL: Av. Daniel Comboni e Quadras 01, 02 e 03 .

LESTE: Rua Mal. Rondon e Av. Daniel Comboni .

OESTE: Quadras 01, 02 e 03 e com a Av. XV de Novembro .

DADOS DO TERRENO

LADOS	Comprimento (M)	Azimute	Observações
Frente	277,25 m		Rua Mal. Rondon .
L. Direito	14,37 m		Av. Daniel Comboni .
L. Esquerdo	34,49 m		Av. XV de Novembro .
Fundo	278,29 m		Quadras 01, 02 e 03 .

Data 04/09/90 Área 6.776,31 m² Perímetro: 604,40 m .

SKALA Topografia Ltda

Francisco Carlos Ramos Trigueiro
Dir. Depto. Municipal de Infraestrutura
Portaria nº 335 de 27-04-90

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

Processo...: 1-641/2020
Interessado: SEMAD (10)
Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 19/02/2020 13:20:49
Origem.....: SEMAD (89)
Destino....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)

PREFEITURA MUNICIPAL SEMAD FLS. 15 OURO PRETO DO OESTE

Despacho

segue processo para alteração da lei 1694/2011 no que se refere ao artigo I e inciso I a VI, corforme dados da folha 12

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de fevereiro de 2020.

Gabriella Alves de Souza Pereira Castilho
Assessor Esp. da Administração Pública Municipal -

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
ESTADO DE RONÔNIA
PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 790 /2020

PREFEITURA MUNICIPAL FLS. 16 OURO PRETO DO OESTE

AUTOS Nº 641/2020
ORIGEM: SEMAD
PROPONENTE: EXECUTIVO
OBJETO: ALTERAÇÃO DA LEI 1.694/2011

I - RELATÓRIO

Tendo em vista o pedido de alteração dos incisos I a IV do artigo 1º da Lei 1.694 de 16 de maio de 2011 a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

O objetivo visa permitir a possibilidades de investimentos privados na ordem de R$ 1.165,233,50 (hum milhão cento e sessenta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), proveniente de concessão pública, todavia, somente possui viabilidade técnica com a junção dos dois terminais existentes, em um único ponto.

De igual modo convém salientar, que através da junção de um único estabelecimento é possível ter viabilidade financeira e técnica para que possamos abrir procedimento de concessão pública, afim, de buscarmos estes investimentos privados para que os usuários possam ter melhor qualidade e disponibilidade de um terminal, adequado, moderno e eficiente ao embarque e desembarque de passageiros

Prudente alertar a Vossas Excelências que conforme laudo do corpo de bombeiros, a extensão do terminal rodoviário que hoje denomina-se três coqueiros faz-se necessário urgente processo de demolição e construção, haja vista, que a estrutura existente não mais está adequada, e em condições de continuidade, logo, não se faz sentindo investimento nos dois terminais, como também não teremos viabilidade econômica e financeira para custear tais obras.

Desta forma, presentes estão neste projeto de lei a conveniência, o interesse público e acima de tudo, a melhoria no atendimento a população Ouro-pretense que terá um moderno e eficiente terminal rodoviário a sua disposição.

É o relatório. Estudada a matéria, passo a opinar.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente ressalto que o Parecer Jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se as mesmas respeitam as

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 17
OURO PRETO DO OESTE

exigências constitucionais e legais, remanescendo aos nobres Vereadores, estudo sobre a viabilidade da alteração. Contudo no presente caso específico o Parecer será quanto a sua finalidade e formalização.

A Constituição Federal promulgada em 1988 contemplou a existência de entes federativos em três diferentes níveis – União, Estados, Distrito Federal e Municípios – dotando-os de autonomia e atribuindo a cada um, campos de atuação estatal determinados.

Essa discriminação ou repartição de competências, no entanto, pode ser apresentada de duas naturezas: legislativa ou material. Constituem competências legislativas privativas da União às matérias arroladas no art. 22 da CF. A competência concorrente àquela concedida à União, aos Estados e ao Distrito Federal relativamente às matérias enumeradas no art. 24 e competências remanescentes, sendo deferido aos Estados consoante o parágrafo único do art. 25 da CF.

III- CONCLUSÃO

Desta forma, a procuradoria jurídica não vislumbra impedimento para emissão do Projeto de Lei, tem como objetivo dar eficiência e eficácia ao funcionamento do terminal rodoviário de Ouro Preto do Oeste.

Por essa razão, entendemos que a pretensão atende a legalidade, e o projeto de lei proposto atende os requisitos legais da técnica legislativa.

É o Parecer, s.m.j.

Procuradoria Jurídica Municipal, 26 de fevereiro de 2020.

ROBISLETE DE JESUS BARROS
Procuradora Jurídica-Port.11572-17

Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste
04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Bairro Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

DESPACHO DO PROCESSO

PREFEITURA MUNICIPAL
FLS. 18
OURO PRETO DO OESTE

Processo...: 1-641/2020
Interessado: SEMAD (10)
Assunto....: SOLICITAÇÃO (1)

Data.....: 26/02/2020 12:21:57
Origem.....: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Destino....: DC - DIVISAO DE CONTABILIDADE (41)

Despacho

SEGUE PROCESSO COM O PARECER JURIDICO Nº 790/2020.

Ouro Preto do Oeste/RO, 26 de fevereiro de 2020.

Kelle Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica